

EDITAL nº 001/2015

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS AO CONSELHO ADMINISTRATIVO - SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês -CORTESPREV – da cidade de Cortês do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 914/08 e resolução CDAM 01/2009 que disciplina o regimento interno do conselho Administrativo TORNA PÚBLICO por este Edital a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para candidaturas ao Conselho ADMINISTRATIVO deste do instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Presente Edital tem por objetivo a Divulgação e Publicidade da Abertura de Inscrições e eleição para o preenchimento de 02 (duas) vagas de Conselheiros Administrativos, sendo 01 (um) representante dos servidores ativos e 01 (um) representante dos inativos e pensionistas e 02 (duas) vagas de suplentes para o Conselho Administrativo, sendo 01 (um) representante dos servidores ativos e 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, com mandato de 03(três) anos, sendo permitida uma recondução mediante novo processo de escolha, conforme regimento interno deste conselho Administrativo.

2. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA O REGISTRO DA CANDIDATURA

2.1- Constitui requisitos indispensáveis para candidatura a Conselheiro Administrativo.

I - Reconhecida idoneidade moral;

II- Comprovada experiência no exercício de atividade em áreas financeiras, administrativa e, contábil, jurídica ou fiscalização atuarial ou de auditoria; (**inciso I, art. 12 da resolução CDAM 01/2009**).

III- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; (**inciso II, art. 12 da resolução CDAM 01/2009**).

IV- Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação do RPPS, inclusive da Previdência complementar ou como servidor público. (**inciso III, art. 12 da resolução CDAM 01/2009**).

3. DAS ATRIBUIÇÕES

I – elaborar seu regimento interno;

II – eleger seu presidente;

III- acompanhar a execução dos serviços técnicos, bem como a exoneração e ou contratação de novos servidores;

IV – acompanhar a execução orçamentaria do Cortêsprev, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

- V** – examinar as prestações efetivadas pelo Cortêsprev, aos servidores e dependentes e as respectivas tomadas de contas efetuadas pela Diretoria Executiva;
- VI** – Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação do conselho administrativo.
- VII**- Encaminhar ao poder executivo, e legislativo, anualmente até o mês de março, com seu parecer técnico o relatório do exercício anterior do Cortêsprev, o Processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico de benefícios prestados;
- VIII** – Requisitar da Diretoria Executiva do Cortêsprev, as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notifica-las correção de eventuais irregularidades verificadas apresentando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;
- IX** – Propor a Diretoria Executiva do Cortêsprev, medidas que julgarem necessárias para resguardar e lisura e transparência da administração do mesmo.
- X** – Proceder à verificação de valores em depósito na tesouraria, em instituições financeiras, e atestar sua correta aplicação, e ou sugerindo mudanças na política de investimento em conformidade com a resolução 3506/2007 do conselho Monetário Nacional.
- XI** – Julgar em primeira instância para posterior encaminhamento ao conselho administrativo, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem lesados nos seus direitos inerentes de benefícios, solicitados pelos mesmos ao Cortêsprev, sendo a decisão do referido conselho lavrado em ata e deliberada em Resolução para posterior envio a Diretoria Executiva do Cortêsprev que deverá acatar a resolução acima citada.
- XII** – Emitir parecer sobre a aprovação da prestação de contas anual do Cortêsprev;
- XIII** – Comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões ou justificar suas faltas.

4. DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

4.1- O conselho Administrativo se reunirá sempre com a sua totalidade dos membros, pelo menos, 12 (doze) vezes ao ano, e sempre que convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, e ou maioria absoluta dos seus membros (**Art. 67 da Lei Municipal 914/2008**)

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1- Os membros do conselho não são remunerados (Art. 14º do regimento interno do CDAM)

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

6.1- Preenchimento da ficha de inscrição.

6.2- Certidão de antecedentes civil e criminal. (Estadual e Federal)

6.3- Cópia da cédula de Identidade, do CPF/MF e último contracheque.

6.3- Cópia do comprovante de residência em nome do (a) Candidato (a) ou em nome do: cônjuge, pais, avós, sogro (a). Caso não conste o nome de um destes deverá o comprovante de residência estar acompanhado de declaração atestando que o (a) candidato (a) reside no endereço informado.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1- Local: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS - CORTÊSPREV, localizada na Rua CELSO BORBA, nº 10 - Centro – Cortês/PE.

7.2- Período de inscrição de: **25 de setembro a 06 de Outubro de 2015**, no horário de **7h30 às 12h30**.

7.3- É vedada a entrega de documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

7.4- O(a) Candidato(a) poderá indicar para constar na relação de candidatos e/ou na cédula de votação nome ou apelido.

8. DO PROCESSO SELETIVO.

8.1 O processo seletivo constará de duas etapas eliminatórias, a saber:

- 1ª Etapa – Certidão expedida pela Comissão Eleitoral de que o (a) Candidato (a) cumpriu com os requisitos contidos no item 2 e as exigências do item 6 deste edital.
- 2ª Etapa – Eleição/Votação (classificatória e eliminatória)

9. DA IMPUGNAÇÃO DOS CÂNDIDATOS

9.1- Após a publicação pela Comissão Eleitoral de Lista Nominal contendo os nomes e número do documento de identificação dos candidatos com documentação aprovadas, estará aberto prazo de 72 horas para apresentação de recursos perante a Comissão Eleitoral por intermédio dos pré-candidatos não relacionados na referida lista, bem como, Impugnação dos candidatos que possua:

- a) Conduta pessoal e social incompatível com a função de conselheiro Administrativo;
- b) Ao candidato que não atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do item 2.1 deste Edital;
- c) Ao (a) Candidato(a) que sentir-se prejudicado(a) com a forma/critério avaliativo da 1ª Etapa do processo Seletivo.

9.2- Em cumprimento aos preceitos contidos nos incisos **I a IV** do item **2.1** e as alíneas **"a"** do item **9.1** deste Edital, os candidatos ou cidadãos do Município de cortês no uso dos seus direitos civis, poderão requerer a impugnação de qualquer candidato ao cargo de Conselheiro Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores deste município no prazo de máximo de 72 horas a contar da publicação da primeira Lista Nominal dos Candidatos.

9.3- O(s) pedido(s) de impugnação(ões) deverá(ão) ser(em) dirigido(s) devidamente fundamentado(s) indicando meios de prova ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá dar parecer em primeira instância, no prazo de 72 horas após o recebimento da denúncia, dando ciência da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, ao Candidato e ao reclamante.

9.4- Contra a decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de 72 horas, contadas a partir da notificação da decisão, cabe recurso da parte que sentir-se prejudicada, sendo este recurso apresentado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês - Cortêsprev, que deverá se pronunciar no prazo máximo de 72 horas contado a partir do recebimento do recurso.

9.5- Contra a decisão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês - Cortêsprev, na esfera administrativa não caberá mais recurso, competindo a parte que sentir-se prejudicada buscar dentro do prazo legal amparo no Poder Judiciário.

10. DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO

10.1- O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no **dia 22 de Outubro de 2015** (quinta-feira), no horário compreendido entre **8:00h e 17:00h**, nos locais constantes do anexo I do REGIMENTO ELEITORAL, dele participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores.

10.2- Poderão participar da eleição os servidores Municipais ativos e inativos, mediante apresentação da carteira de identidade ou documento Oficial com Foto (Carteira Profissional, Certificado Nacional de Habilitação, Certificado de Reservista ou Certidão Militar, Carteira do COREM – COREME e OAB).

10.3- A confecção das cédulas de votação será de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – Cortêsprev e conterà apenas o nome ou apelido dos candidatos.

11. DA CONDUTA DURANTE O PROCESSO ELETIVO

11.1- Compete a Comissão Eleitoral em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês - Cortêsprev, elaborar as Normas regulamentares para o processo eletivo dos Conselheiros fiscais deste Instituto de Previdência, que deve ser expedida através de Resolução a ser expedida pelo Conselho Administrativo; (**Parágrafo único da Resolução CDAM 01/2009**);

12. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

12.1- Concluída a apuração dos votos, no prazo de 24 horas a presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – Cortêsprev, através de Edital proclamará o resultado da Eleição.

Parágrafo único - Havendo interposição de recursos contra o resultado da eleição, após a decisão deste no prazo de 48 horas e havendo alteração no resultado do pleito, será expedido Edital de retificação da proclamação do resultado oficial da eleição, constando deste edital data da sessão solene de Diplomação e Posse dos Candidatos eleitos.

12.2- Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato:

- a) O candidato de maior idade;
- b) O candidato de maior tempo no cargo efetivo.

12.3- Os 02 (dois) primeiros mais votados serão Diplomados como: Conselheiro Administrativo e os 02 (dois) seguintes serão Diplomados como suplentes, sendo um para a vaga dos servidores ativos e outro para os servidores inativos e pensionistas.

13.4- Ocorrendo vacância no cargo ou afastamento do Conselheiro Administrativo, assumirá imediatamente o 1º suplente ou o suplente imediato. (**Artigo 7º da Resolução CDAM 01/2009**);

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2- A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

13.3- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para o sorteio dos números com os quais irão concorrer no processo eletivo, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.4- Fazem parte do presente edital o anexo I (Ficha de Inscrição do Candidato) e o anexo II (modelo declaração de comprovação de residência no município).

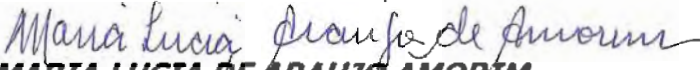
13.5- É da competência da Comissão eleitoral após legalmente constituída, regulamentar o que segue:

- a) Elaborar, expedir e dar ampla divulgação entre ~~as Candidatos das~~ Normas e do Regimento Eleitoral para o processo seletivo e eletivo dos Conselheiros Administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês - Cortêsprev;
- b) Elaborar o calendário eleitoral e cédula de votação;
- c) Julgar em 1ª instância na esfera administrativa dentro do prazo previsto, as ações de impugnação contra registro de candidatos;

13.6- Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – Cortêsprev, deste município, que expedirá instruções para o cumprimento da decisão proferida.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, fez-se a lavratura do presente Edital, o qual será publicado através de afixação em quadros de avisos de prédios públicos de grande circulação.

Cortês-PE, 24 de Setembro de 2015.


MARIA LUCIA DE ARAUJO AMORIM
Presidente do Conselho Administrativo